

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eleição para Reitor e Vice-reitor, Diretor e Vice-diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE, Diretor de Centro Setorial, do CEPUERJ e da Rede SIRIUS

QUADRIÊNIO 2016- 2019 (Resoluções 02 e 03/07, 05/11 e 01/15)

O Presidente da Comissão Eleitoral Geral, nomeada pela Portaria nº 282/REITORIA/15, tem a informar:

REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA VISUAL E SONORA

Considerando que:

- 1. As instalações e o patrimônio físico da UERJ devem ter sua integridade preservada durante o período eleitoral.
- 2. As condições normais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas devem ser garantidas durante o período da propaganda eleitoral;
- Condições equânimes de exposição visual devem ser asseguradas a todos os candidatos para o mesmo ou diferentes cargos;
- 4. Haverá um número grande de candidatos, devido à realização concomitante das eleições para a Reitoria e para as Direções dos Centros, Unidades e outros órgãos HUPE, CEPUERJ, Rede Sirius;
- 5. Os espaços nas instalações da UERJ tanto internos quanto externos que se mostram mais convenientes (do ponto de vista dos candidatos) para a propaganda visual (faixas e cartazes) são relativamente exíguos;

> A COMISSÃO ELEITORAL GERAL estabelece as seguintes normas para a propaganda visual e sonora:

- 1. Somente depois de formalizada a inscrição da candidatura da chapa junto à Comissão Eleitoral Geral ou à Subcomissão correspondente, poderá ocorrer o início da propaganda visual e sonora.
- 2. Nos halls dos blocos C e F do Pavilhão João Lyra Filho, as faixas ficarão limitadas a uma por chapa de candidatos à Reitoria, às Direções dos Centros, das Unidades e de outros órgãos restritas estas três últimas aos andares que lhes são pertinentes; no "queijo", exclusivamente painéis para Reitor. Nos caixas eletrônicos, setor de Supervisão da Segurança e hall dos elevadores não será permitido quaisquer tipos de propaganda;
- 3. As mesmas normas contidas no item 2 (item 2 ou 3) serão aplicadas a todas as instalações dos demais *campi* da UERJ, devendo a subcomissão eleitoral local junto com a Direção da Unidade atentar para as suas especificidades de instalações;

PO

- 4. A colocação de cartazes será permitida, exclusivamente, em paredes de concreto, com uso de fita crepe ou similar (ou seja, não colados diretamente ou por adesivos de campanha). Em portas, em divisórias, nos elevadores e em móveis ou equipamentos não será permitido em hipótese alguma, a colocação de propaganda;
- 5. Nas áreas externas do *campus* Maracanã, bem como nas dos demais *campi* da UERJ, a propaganda deverá restringir-se aos respectivos limites, ficando interditada por força de posturas municipais a exposição visual que se projete para os logradouros públicos circunvizinhos (por exemplo, nas grades e muros do *campus* Maracanã), de acordo com a Lei Municipal local;
- 6. É **terminantemente proibida** a utilização de qualquer tipo de propaganda sonora dentro da UERJ;
- 7. É expressamente proibida a pintura de chãos, muros, paredes e tetos;
- 8. As propagandas eleitorais não poderão utilizar a inclusão do "logo" da UERJ. (Código Penal e Código Eleitoral);
- 9. Nas varandas serão permitidas faixas por candidatos, de acordo com o disposto nos itens 2 e 3, as quais serão distribuídas por sorteio;
- 10. É **expressamente proibida** a entrega de divulgação de qualquer candidato, por quaisquer pessoas que controlam a entrada e saída de veículos em todos os campi da UERJ.
- 11. À véspera do início da votação, todas as formas de propaganda visual serão retiradas dos locais onde as votações serão realizadas, pelas respectivas chapas.
- 12. Todos os sorteios necessários para a Eleição serão realizados no dia 17/09, 14 horas, no Plenário dos Conselhos, sala 7093, Bl. F do Pavilhão João Lyra Filho.

UERJ, em 18 de agosto de 2015.

GLAUBER ALMEIDA DE LEMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL